

REPÚBLICA FEDERATIVA

)FICI

SECÃO I - PARTE II

DÈCRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 40

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1969

ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 10 DE JANETRO DE 1969

O Superintendente da Administração do Pôrto doRio de Janeiro no tuição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Conferente, nivel 18, a Oficiala de Administração, nível de junho de 1960, resolve:

Nº 15 255 Demitir do Quadro de

Nº 15.255, Demitir do Quadro de Pessoal desta APRJ, o servidor Ge raldo Cabral, Guarda-Portuário, nível 10, matrícula nº 6.930, como incurso no inciso II, parágrafo 1º, do Artigo 207, da Lei nº 1.711-52.

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1969

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da Administra-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 15.334 — Conceder aposentadoria com fundamento no Parágrafo 1º, do Artigo 177, da Constituição do Brasil, combinado com o item II, combinado com o Artigo 101, item II, da Constituição do Brasil dos Artigos 176 e 184 da Lei nº 1.74, de 28-10-1952 e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Conferente, nível 18, Luiz Pereira Serrano, matrícula nº 15.342, Conceder aposentado-

Nº 15.276, Demitir do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., o servidor Hermengildo Vieira da Silva, Pintor, matrícula nº 7.184, como incurso no parágrafo 1º do Art. 207 e incisos II e III, da Lei nº 1.711-52.

Nº 15.277, Demitir do Quadro de Pessoal desta A.P.R.J., o servidor Reynaldo Ornellas, Guarda Portuário, nível 10, matrícula nº 4.200, como incurso nos incisos III e IV, do Artigo 207, da Lei nº 1.711-52.

Nº 15.278. Demitir do Quadro de Viene de Vien

Artigo 207, da Lei nº 1.711-52.

Nº 15.278, Demitir do Quadro de l'essoal desta A.P.R.J., o servidor Manoel Francisco das Chagas, Montador de Linhas Férreas, nível 8, matrícula nº 7.955, como incurso no inciso II combinado com o parágranciso II, ambos do Artigo 207, da Lei nº 1.711-52.

PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO

Nº 15.337, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 178, item III da Lei no 1.711, de 28-10-52,

Nº 15.342, Conceder aposentado-Nº 15.342, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 10, item II, da Constituição do Prasil e Lci nº 1.162, de 22-7-1950, ao Guarda-Portuário, nível 10-B, Cleber Fusco, matrícula nº 7380.

Nº 15.343, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 101 item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Guarda-Portuário, nível 10, José Netto Leal, matrícula nº 4140.

Nº 15.344, Conceder aposentado-Nº 15.344, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 101, item I, alinea "b" da Constituição do Brasil, combinada com o item III, do Art. 178 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.1950, ao servidor Abel Joaquim de Souza, óperador de Sinalização, nível 10-B, matrícula nº 2859.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1969

natricula nº 2809.

Nº 15.345, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item I, combinado com o Artigo 101, item I, alínea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.1962, de 22.7.50, ao Operador de Carga nível 9-A, José Pereira Amorim, matrícula nº 9466.

Conceder aposentadoria do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966 publicado no Diário Oficial da União de 27 subseqüente, resolve:

item I, combinado com o Art. 101, item I, alinea "b" da Constituiçad do Brasil e Artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28-10-1952 e Lei nº 1.162-50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Manoel Tobias, matricula nº 3441.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe con-ferem os itens XXXI e XXXII do ar. tigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto numero 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 294 — Designar o Tescureiro-Auxiliar de 1º Categoria, Luciano Leal, matrícula nº 1.009.045, pertencente ao

Quadro de Pesscal Parte Permanente desta Autarquia, para responder pelo expediente da Tesouraria Distr 11—(T.D.) do 20° Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos do titular ou seu substituto eventuai per (trinta) dias. — Eng. Eliseu Resende—Diretor-Geral.

DE 1969

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferei of Artigo 67, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1950, resolve:

Nº 15.71, Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 100, item I, alinea "a" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Operador de Carga, nivel 9-A, José de Jessil, matricula nº 2859.

Nº 15.71, Conceder aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I, alinea "a" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Quarda Portuário, nivel 8-A, Alcivio 18, da Lei lem I, combinado com o Artigo 101, item I, alinea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Guarda Portuário, nivel 8-A, Alcivio 18, de 28-10-1952, combinado com o Artigo 101, item I, alinea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Guarda Portuário, nivel 8-A, Alcivio 18, de 28-10-1952, combinado com o Artigo 101, item I, alinea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Guarda Portuário, nivel 8-A, Alcivio 18, de 28-10-1952, combinado com o Artigo 101, item I, alinea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Guarda Portuário, nivel 8-A, Alcivio 18, de 28-10-1952, combinado com o Artigo 101, item I, alinea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Quarda Portuário, nivel 8-A, alcivio Luiz dos Santos, matricula nº 2481.

Nº 15.332, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item II e Artigo 121, item item I, alinea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Quarda Portuário, nivel 8-A, alcivio Luiz dos Santos, matricula nº 2859.

Nº 15.333, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item II e Artigo 18, de 20-10-1952, combinado com o Artigo 101, item I, alinea "b" da Constituição do Brasil e Lei nº 1.162, de 22-7-1950, ao Quarda Portuário, nivel 8-A, alcivio Luiz dos Santos, matricula nº 2481.

Nº 15.334, Conceder aposentadoria com fundamento no Art. 100, item II e Artigo 121, item item I, alinea "b" da Cons

-- A: Reportições Públicas desp perão entregar na Seção de Conunicações do Departamento de Imprença Nacional, até às 17 hos zas, o expediente destinado à pu-Micação.

🗕 🛂 reclamações portinentes a naté la retribuida, nos casos de Erro ou omissão, deverão ser Formuladas por escrito à Seção de Reclação, até o quinto dia útil subsecciente à publicação no orgão oficial.

- A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, d. 11 às 17h30 min.

+ Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilograficios em espaço dois, em uma as e nendas e rasuras serão ressalva das por quem de direito.

- As assinaturas podem ser tomi das em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, excito as para o exterior, que sembre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO BE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR CERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHOLD DO D'UNICO DO CACADO DO CACADO & B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA CECÃO DE REBAÇÃO FLORIANO GUIMARACE

DIÁRIO OFICIAL

COÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado às publicações de administracão descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional REASILIA

ASSINATURAS

Duncionários REPARTIÇÕES E PARTICULARES Capital c Interiors, Capital a Interior, Semestre NCr\$ 18,00 Semestre NCr\$ 13,50 27.00 Exterior: Ano NCr\$ 39,00 Ano NCr\$

Número avulso

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

- As essinaturas vencidas po auto coi euspenson sem prévis anto.

- Para evitar interrupção req remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinctura deve seç solicitada com antecedência di trinta (30) dias

- Na parte cuperior do endea rêco estão consignados o número do talco de registro da assinatura e o 120s e o ano em que findara.

- As assinaturas das Repartia ções Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

- A remessa de valôres, sema pre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de 30,00 esclerecimentos quanto à sua eplicação.

> — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os soli citarem no ato da assinatura.

JNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

POI TARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reltor da Universidade Federal do dio de Janeiro, no uso de sues atribuições, resolve:

N) 100 - Conceder dispensa a Mil ton Coelho Amazonas das funções de che e de gabinete do Reitor. — Ray-mu ido Monis de Aragão.

PO STARIAS DE 13 DE FEVERFIRO DE 1969

() Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Cle als da Universidade Federal do Ric de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Porta-ria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve: re olve:

recoive:

'19 114 — Alterar a Portaria número 824, de 5 de agôsto de 1968, para
o fim de declarar que a mesma conceleu exoneração a Décio Olinto de
O iveira, Médico, TC.801.22.B, da
Porte Permanente do Quadro de Pescal desta Universidade do cargo em
comissão de Diretor, 5.C, do Hospital Sio Francisco de Assis e não como a i figurou.

Nº 117 - Conceder dispensa a Maroel Antônio Pinto de Almeida, Al-loxarife, AF. 101.14.B, da Parte Per-rianente do Quadro Unico de Pessoal ca U. F. R. J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe ca Seção de Compras, Símbolo 5.F. a Divisão do Material, mantida pelo Decreto acima citado. — Guilherme 1. Canedo de Magalhães

Escola de Engenharia

Proc. nº 18,742-67 — Não cabe con-rulta à Comissão de Acumulação no caso do presente processo pelas razões reguintes:

a) o indiciado é engenheiro militar reformado, não estando constitucionalmente impedido de lecionar atividade em que é lícito receber dois proventos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CULTURA

que correlacionar.

As atividades privadas que o Indicado exerce junto ao Livro Téc-nico S. A. e junto à Faculdade de Engenharia da Guanabara não estão proibidas por lei, pois que uma enti-dade é emprêsa particular e a outra é fundação.

De qualquer forma esclarece a Co-

A correlação não se aplica porque Faculdade de Medicina, do Quadro aposentado ou reformado não tem o Unico de Persoal desta Universidade. — Luiz Olympio Vasconcellos. Processo no 564-69

Lisbóa

Assunto: Parecer da Comissão de signada para apurar a existência de correlação de matérias e compatibilidade horária, no processo acima mendo Falcão Uchôa — Jamil El-Jaick.

dade horária, no processo acima mento do Faicão Unhoa — Jamil El-Jalck.

De qualquer forma esclarece a Comissão, para que fique registrado, que a disciplina que o engenheiro José Rodrigues de Carvalho ensina na FIDUEG, é prâticamente a mesma que feio ministra jà há muitos anos nesma que feio magnatica no presente parcer que desapareceu a razão do pronunciamento solicitado uma vez que à robraco de mexa ja muitos de la muitos de la muitos de la mui

ção; por outro lado, o exama de ho-rários, apensedos ao Processo, indica que o magistério estadual é exercido que o magisterio estatuar e exercimento no turno da manhã, às 2ºs, 3ºs e 5ºs-feiras, de 8 às 11:45; e a cooperação prestada a êste Instituto é feita no turno vespertino, ou seja, das 16 às 22 horas.

Processo nº 564-69
Interecsada: Stela Marcia Naylor parecer que nada obsta ao exercicio cumulativo dos cargos apreciados no

constituição básica das unidades universitárias.

Nº 58 — Dispensar, a partir de 1º de fevereiro, Eunire de Araújo Costa Lima, Escriturário, nível 8-A, matricula nº 1.036.257, integrante do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada símbolo 5-F de Secretário do Instituto de Meteorologia, evitato por force de constituto de Meteorologia, evitato de Constituto de Constitu teorologia, extinto por fôrça da nova constituição básica das unidades universitárias. — Fernando Leite.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE PROFESSORES DE DISCIPLINAS AFINS

Processo nº 08_004 — A. A Interessado: Pedro Bassini. - A. A. D.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Dis-ciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10 de junho de 1968 com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo rúmero 08:004 — A. A. D., em sessão realizada no dia 3 de fevereiro de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Pedro Bassini — junto à cadeira de cálculo e Análise Vetorial da Escola Politécnica desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja de Engenheiro do Departamento de Edificação e Obras do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado: discriminado:

- a) Na UFES: às segundas feiras das 10.00 às 12.00 horas e das ... 20.00 às 22.00 horas; às terças, quartas e quintas feiras das 20.00 às 22.00 horas; às sextas feiras das 9.00 às 10.00 horas e das 20.00 às 22.00 horas e aos sábados das 7.00 às 12.00 horas totalizando 18 horas semanais;
- b) No DEO: às segundas feiras das 7.00 às 9.30 horas e das 13.30 às 18.00 horas; às terças feiras, quattas e quintas feiras das 7.00 às 11.00 horas e das 12.00 às 18.00 horas; e as sextas feiras das 7.00 às 8.30 horas e das 11.30 às 18.00 horas, totalizando 30,20 horas semanais.

Vitória, 3 de fevereiro de 1969. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — José Manuel da Cruz Valente, Reitor. — Roberto Manfredo Heriag.

Myrtha Sallok Faiet, Membro.

Processo nº 01-005 — A. A. D.

Interessado: Lea Gomes Brasil.

Assunto: Julgamento da correla-ção de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

⊅ECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espirito Santo, atraves da Portaria número 166 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator pem como nos elementos constantes do Processo número 01.005 — A. A. D., em sessão realizada no dia 10 de janeiro de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de ma.

versidade, do Cargo em Comissão simbolo 5-C de Diretor do Instituto de Zootecnia, extinto por fôrça da nova constituição básica das unidades universitárias.

Nº 58 — Dispensar, a partir de 1º de fevereiro, Eunire de Araújo Costa Lima, Escriturário, nível 8-A, matricula nº 1.036.257, integrante do Quadro de Pessoal desta Universidade, atendidas as disposições legais atinendo, con científiqo, ou datendidas as disposições legais atinendo, con científiqo, ou de Pessoal desta Universidade, espécie e especialmente, por decidiu pela licitude do cumulativo de um cargo de rio, pelo docente Marcello Camargo na qualidade de fico, ou seja, Desenhista do Centro Addjunto junto à cadeira de Geral da Faculdade de Fil. Contro de Pessoal desta Universidade, atendidas as disposições legais atinendo, credenciado, do Inst. atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES; De segunda a sábado, das 7,00 às 10,00 horas num total de 18 horas semanais.

18 horas semanais; e

b) No C. A. V.: De segunda a sexta-feira, das 12,00 às 18,30 horas — num total de 32,30 horas semanais. Vitória, 10 de janeiro de 1969. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Nórdia de Luna Freire. — Mauricio Salgueiro Felisberto de Souza. — Aédi Faria Machado.

Processo nº 05-004 — A. A. D. Interessado: Marcello Aboudib Ca. margo.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professôres de Disciplinas Afins instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos ejector de la constanta de Proposition de 1968. mentos constantes do Processo número 05.004 — A.A.D., em sessão realiciplinas Afins, instituída pelo Reitor zada no dia 7 de fevereiro de 1969, da Universidade Federal do Espírito

decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Marcello Aboudib Camargo na qualidade de Professor Adjunto junto à cadeira de Fusiologia Geral da Faculdade de Fil. Ciências e Letras desta Universidade, com cutro técnico ou científiqo, ou seja, Médico, credenciado, do Inst. Nacional da Previdência Social (INPS) visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: As 2ªs e 4ªs. feiras, das 7,00 às 11,00 horas; às 3ªs feiras, das 7,00 às 9,00 horas e aos sábados, das 8,00 às 10,00 horas, num total de 18 horas semanas; e

x0 discriminado;
a) Na UFES: As 2*s e 4*s. feiras, das 7,00 às 11,00 horas; às 3*s feiras e 5*s feiras, das 19,00 às 22,00 horas; às 6*s feiras, das 7,00 às 9,00 horas e aos sábados, das 8,00 às 10,00 horas, num total de 18 horas semanas; e

b) No INPS: De 2ª a 6ª feira das 13,00 às 17,00 horas num total de 20 horas semanais.

Vitória, 7 de fevereiro de 1969. —
João Luiz Horta Aguirre; Presidente,
— Diva Nogueira Fundão, Relator. —
Aluisio Sobreira Lima, Membro. —
Alfredo Carlos Vieira, Membro.
Processo nº 08.019 — A. A. D.

Interessado: Carlos Pedro Lozer Fundão.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de ho-rários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

DECISÃO

a) Na Escola Politécnica da UFES:

— às segundas-feiras das 10.30 as
11.30 horas; às terças feiras das 14.00
às 15.00 horas; às quartas feiras das
7.00 às 12.00 horas; às quintas e sextas-feiras das 7.00 às 10.00 horas e
aos sábados das 7.00 às 10.00 horas;
totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Escola da Balas Arkes do

b) Na Escola de Belas Artes da UFES: — às segundas-feiras das 7.00 às 10.00 horas e das 13.00 às 18.00 horas; às terças-feiras das 7.00 às 12.00 horas e as quintas-feiras das 13.00 horas às 18 horas total zando 18 horas semanais 18 horas semanais.

Vitória, 3 de fevereiro de 1969. —
João Luiz Horta Aguirre, Presidente.
— Myrta Salloker Fayet, Relator. —
José Manuel da Cruz Valente, Memibro. — Roberto Manfredo Hering — Membro.

Processo nº 05.043 — A. A. D. Interessado: — Maria do Carmo Marino Schneider.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibidade de ho-rários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

A Comissão de Professõres de Dis-ciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10 de junho de 1968, com pase no pa-Santo, através da Portaria nº 166 de 10 de junho de 1968, com pase no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo 05.143—A.A.D., em sessão realizada no dia 8 de janeiro de 1969, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Maria do Carmo Marino Schneider na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Didática e Prática e Ensino de Português da Faculdade filosofias, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja Profes. do Ensino Médio na Escola Normal Pedro II, junto a cadeira de Português visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas e quintas-feiras das 8.00 às 11.00 horas; às terças, quartas e sextas feiros das 7.00 às 11 horas; totalizando 13 horas sempnis as companio es compani manais; e

b) No Estado: às segundas e quintas feiras das 13.00 às 16.00 noras; às terças feiras das 14.00 às 16.00 horas; às quartas e sextas feiras das 13.00 às 15.00 horas e sápados das ... 9.00 às 12.00 horas; totalizando 15 horas camascie. horas semasais.

Vitória, 8 de janeiro de 1969. —
João Luiz Horta Aguirre, Presidente.
— Nicéa Moreira Bussinger, Relator.
— Nilza Vicentina Rocha de Oliveira,
Membro. — José Manuel da Cruz
Valente, Membro.

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATÓS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

> Leis de outubro a dezembro Divulgação nº 1.072 PREÇO: NCr\$ 7.00

> > VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro Divulgação nº 1.073 PREÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

> Em Brasilia Na sede do D.I.N.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTAFIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Pre idente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

- Tendo em vista os autos NO 144 ido Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-347, do inst urar pela Ordem P. 66-347, de 11.3 66, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, d. Lei nº 1.779 de 22.12.52, aplicar ao indiciado Luciano Rodrigues de Costa, a pena de demissão, na conformidade do prescrito no notice. artigo 31, II, do Estatuto dos Funcionári s dêste Instituto. Depois de feitas s anotações devidas nos seroes competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão

Nº 1'7 — Tendo em vista o que consta, do Processo nº 2.989-69, exonerar, a pedido, do cargo de Redator, nível 11 — José Joaquim, da Agéncia de Curitiba.

Nº 150 -- Dispensar da função eratificaca de Chefe do Serviço de Administração da Agência de São Pau-lo, sír bolo 3-F, o Técnico de Conta-bilida e, nível 15 — Antenor Lacave Neto.

Remover da Administracão Central para a Agência de São Paulc, o Oficial de Administração, hível 14 — Nelson Osmar de Moraes. mediente o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três meses de seus vencimentes en investi-lo na função gratificada de Chef do Serviço de Administração simb lo 3-F.

Nº 155 — Tendo em vista o que cons a do Processo nº 41.175-68. fazer etroagir à 1.12.67, os efeitos da Ordem P. 68/1437, de 8.10.68.

Nº 159 — Torner sem efeito, a part r desta data, a Ordem P. númer.) 68/1736, de 3.12.68.

Nº 162 — Dispensar da função gra-tific da de Agente de Manaus, símbolc 3-F, o Agregado, símbolo 2-C — Jose de Araújo Pereira e, removê-lo para a Agência de Santos, mediante o pugamento da ajuda de custo regu-fair entar, equivalente a 2 (dois) me-bes de seus vencimentos, mais as nees árias passagens.

Nº 163 — Remover da Agência do Ric para a de Manaus, o Fiscal de Conercialização de Café, nível 12 — Alyrio Barreira, mediante o paga-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO

mento da ajuda de custo regulamentar, equi alente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo gratificada de Agente, símbolo 3-F.

Nº 165 - Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 68/1538, de 25.1J.68 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.770, de 22.12.52, aplicar ao indiciado. Cyro Euzébio de aplicar ao indiciado. Cyro Euzeolo de Figueiredo, a pena do demistão, prevista no artigo 185, V. na conformidade do artigo 181. II. III., e XI., do mencionado Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentações devidas nos setores competentes. tes cientifique-se o indiciado desta decisão.

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE : 1969

Nº 167 -- Tendo em vista consta do Processo nº 46.941-68, apo-sentar o Armazenista, nível 10 Antônio Ferreira da Silva, da Agência de Santos, de acôrdo com o artigo 102, item III. combinado com o artigo 101, item I, da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 10 acrescidos de 6 (seis) quin-quênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria, foram computados em dôtro, 2 (dois) períodos de licenca especial, não usufruídos, de acôrdo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 168 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 27.186-68, apo-Nº 168 sentar, a partir de 22.1.69. o Au-xiliar de Portaria, nível 7 — Adão Al-ves de Moura, da Agência de Londrina, de acôrdo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101 inciso I, alínea "b", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 7.

Nº 169 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 2,999-69, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Contrôle de Remessas e Estoques da Agência de Niterói, símbolo 6-F, o Dactilógrafo, nivel 9 - Francisca Martins Antunes, a partir de 9 de janeiro de 1969.

Nº 171 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Agência de Angra dos Reis, símbolo 6-F, o Escriturário, nível 10 — Aroldo Rosa de Souza. Fica, em consequência, sem efeito a Ordem P. 67/1749, de 25.10.67, na parte referente ao servidor acima citado. - Caio de Alcântara Machado.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 180 — Tendo em visto o que conste do Processo nº 4.071-69, investir na função de Chefe da Seção de Encaminhamento de Processo de Infração e Apreensão da Agência de Vitória, símbolo 5-F, o Contador, nível 20, Alarico de Araújo Lyrio, a partir de 9.1.67.

Nº 187 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.984-68, dis-pensar da função gratificada de Chefe da Seção de Promoção Cooperativista da Divisão de Cooperativismo do DAC, simbolo 3-F, o Engenheiro Agrônomo, nível 21 — Joaquim Eure Pereira.

Nº 188 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.984-68. rcmover da Arministração Central para saber:

a Sede de Agronômos de Caratinga-MG-2.1, o Engenheiro Agrônomo, nf-vel 21 — Joaquim Eure Pereira, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Chefe da referida Sedo do Agrônomos, símbelo 3-F'.

Nº 191 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 42.024-67, autorizar a averbação nos assentamentos individuais do inativo Floriano Peixoto Bougleux, vinculado à Agência do Rio, do tempo de serviço mititar pelo mesmo previado ao Exército Nacional, no período de 23.2.29 a 4.3.30, no total de 370 (treventos e setenta) dias, para efeito de aposentadoria, de acôrdo com o parecer número 389-H, da Consultoria Geral da Posibilia (Piário Odicia) de Visias Odicia) de V República (Diário Oficial de União de 12.9.66). En conseqüência dessa averbação e tendo em vista a Ordem P. 67/2012, de 14.12.67 que o promo-ve, na classa de Fiscal de Cernercia-lização de Café, do nível 14 para o nível 16, fica alterado o ato de sua aposentadoria, para considerá-lo aposentado, na forma do artigo 164 in-ciso I, combinado com o artigo 167 do Estatuto dos Funcionários do IBC, com os proventos proporcionais a 29 (vinte e nove) anos de servico, calculados sôbre o nível 16, na razão de um trinta avos por ano, acrescidos da gratificação de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre o referido nível, nas bases previstas nas leis repectivas. &

LEIS	Proventos	(Qilinqiiênios
Decreto-lei:	NOr\$	NCr\$
Nº 81-66	284,20 341,04 409,24	73,50 88,20 105,84

Nº 102 Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 67/1301, de 1.8.67, e, no uso das atribuições que pois de feitas as anotações devidas lhes são conferidas pelo artigo 15, nos setores competentes, científiqueno 6, da Lei nº 1.779, de 22.12.52, aplicar ao indiciado, Derly Torres, de Alcântara Machado.

a nena de demissão, na conformidade do prescrito no artigo 191, II, do Estatuto dos Funcia arios do IBC. De-pois de feitas as anotações devidas

PESCA DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preco NCrS 0.40

A Venda: Na Guanabara Agência le Ministério da Fazenda Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. I Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasilia Na sede do DIN

MINISTÉRIO DAS MINAS ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL **DE ENERGIA NUCLEAR**

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO de Energia Nuclear, usando das atri-buições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962 e pelo

nº 4.118, de 27 de agósto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 resolve:

Nº 22 — Nomear, a partir de 1º de 1962 e pelo Decreto número 51.726, fevereiro de 1969, a funcionária Raquel Andrade Lage, para exercer as funções de Oficial de Gabinete, com a Gratificação mensal de NCr\$ 350,00 Maria da Glória Alves Cardoso para a Gratificação mensal de NCr\$ 350,00 key constante da Tabela publicada no Diário Oficial, de 28 de fevereiro da Costa Ribeiro.

de 1967 aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos Senhor Presidente da República, nos térmos do § 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 61.049, de 21 de junho de 1967. — Uriel da Costa Ribeiro.

DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional

MINISTÉRIO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Relação GP-10, DE 20-2-1959 PORTARIAS

I - Presidente QPEX Nº 64, de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tolentino Ayrton outubro de 1952. Pizzo — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de clas-ses de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regio-nais do Conselho Nacional de Esta-tística, com lotação na Inspetoria Re-gional no Estado de São Paulo — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Bilac), símbolo 11-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 65, de 14 de fevereiro de 1969. Concede aposentadoria, de acôrdo com o artigo 100, item III. § 1º, combinado com o artigo 101, alí-nea a, da Constituição do Brasil, a Elza Barros Marcondes de Siqueira, servidora enquadrada no símbolo 6-F, correspondente ao da função gratificada de Chefe da Turma de Protocolo, e agregada ao Quadro de Pessoal, em extinção, da Adm.nistração Central do Conselho Nacional de Estatística com provento corresponeao Central do Conseino Nacional de, Estatística, com provento correspon-dente ao valor do referido símbolo, mais 30% (trinta por cento) de gra-tificação adicional por tempo de serviço calculado sôbre o valor do mesmo símbolo.

QPEX Nº 66, de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ernani Balzer, ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatís-tica da Parte Permanente do Quadro de Pessoa', em extinção, das Inspa-torias Regionais do Conselho Nacio-nal de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Paraná — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Cafcara), simbolo 12-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 67, de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei 1.711, de 28 de outu-

te de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em ex-tinção das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Paraná — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Ipiranga), símbolo 15-F, do mesmo Qua-

QPEX Nº 68, de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary Cabezan — ocupan te do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Esta-tística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Ins-petórias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Paraná — da função gra-tificada de Agente Recebedor, simbolo 12-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 69, de 14 de fevereiro de 1969. Demite Domingos Francisco — do cargo da classe A, nível 10, da ssérie de classes de Agente de Estatística, que ccupa na Parte Perma-nente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul, por haver praticado infração disciplinar prevista no artigo 207, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada.

QPEX Nº 71, de 14 de fevereiro QPEX Nº 71, de 14 de fevereiro de 1969. Dispensa, de acôrdo com o artigo 77 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Washington de Souza Araújo — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Vacional de Estatística. com lotação na Inspetoria tística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Goiás — da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Esta-(Anapolis), simbolo 6-F, do mesmo Quadro.

QPEX Nº 73 de 14 de fevereiro de 1969, Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Sérgio Moreira Pi-

Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, de Estatística, no Estado de Goiás, da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Luziania), símbolo 14-F, do mesmo Quadro de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Goiás, da função gratificada de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Goiás, da função gratificada de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Goiás, da função gratificada de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Goiás, da função gratificada de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Goiás, da função gratificada de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Chefe de Agência de Conselho Nacional de Estatística, no Estado de Chefe de Agência de com lotação na Inspetoria Regional dro.

TÊRMOS DE CONTRATO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Têrmo de Convênio de Colaboração ermo de Convento de Colasoração celebrado entre a Comissão Nacio. nal de Energia Nuclear — CNEN e a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, regendo a cooperação entre as duas entidades no planejamento, construção e ope-ração de centrais nucleares para fins de produção de energia elétri-ca, com base nos estudos do Gruca, com oase nos estudos do Grupo de Trabalho Especial criado pelo Decreto nº 69.890, de 22 de junho de 1967, e cujo Relatério joi
inicialmente aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da
República, em despacho de 2 de gutubro de 1967, exarado na Exposição de Motivos nº 285 67; do Excelentíssimo Senhor Ministro das Mi nas e Energia, considedadas as observações constantes dos Avisos (1. 2S.SG/CSN-BSB de 3 de janeiro de 1968 e nº 26-2B/68 de 16 de abril de 1968, ambos da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Pelo presente instrumento, a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – Eletrobrás, inscrita no Cadastro Ge-Eletrobrás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número .. 00.001.180, representada respectivamente pelo Engenheido Mário Fenna Bhering, Presidenté e pelo Engenheiro Léo Amaral Penna, Diretor da referida Emprésa, doravante apenas designada Eletrobrás e a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, representada pelo Professor Uriel da Costa Ribeiro, Presidente da refedida Autoropio doravante apenas designada autoropio doravante apenas designadas designad refedida Autarquia, doravante apenas designada CNEN. representadas designada CNEN, representadas as entidades a primeira por seu Presidente um Diretor, e a segunda por seu Presidente que "in fine" assinam e.

Considerando que à CNEN, nos têrmos da Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962, compete realizar estudos, projetos, construção e operação e operação de usinas nucleares;

Considerando que pela mesma Lei nº 4.118 a CNEN é detentora do mo-nopólio de pesquisa, lavra, produção e comércio de materiais nucleares;

Considerando que o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, atribui competência ao Ministério das Minas e Energia para o trato dos as-suntos relacionados com a indústria de energia elétrica, inclusive de cri-gem nuclear;

Considerando que o Decreto número 60.900, de 26 de junho de 1967, — vinculou a CNEN ao Ministério das Minas é Energia.

Considerando que a Eletrobrás, nos têrmos da Lei nº 3.890.A, de 25 de agôsto de 1961, tem por objetivo a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração dos atos de comércio de-correntes dessas atividades;

Considerando que pelo Decreto número 60.890, de 22 de junho de 1967, foi constituído no Ministério das Minas e Energia um Grupo de Traba-lho Especial para:

MINISTÉRIO DAS MINAS pal de Energia Nuclear, com vistas so planejamento da utilização de usinas nucleares para fins de produção de energia elétrica;

II — Propor o mecanismo de coo-peração acima citado, com perfeita delimitação das responsabilidades de cada uma dessas entidades, polo qual. resguardadas as atribuições específi-cas da Comissão Nacional de Energia cas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, e ouvido o Conselho de Segurança Nacional, caberá ao Ministério das Minas e Energia, através da Eletrobrás, a construção e operação das usinas nucleares que vierem a ser executadas pelo Govêrno Federal.

Considerando que o Relatório do Grupo de Trabalho Especial, constituído pelo Decreto nº 60.890 mereceu ar ove ao inicial do Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelo despacho de 2 de outubro de 1967, exarado na Exposição de Motivista (1968). vos número 285, de 11 de setembro de 1967, do Excelentssimo Senhor Minis-1967, do Excelentssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e tendo em vista as observações constante do Aviso 01/28/SG-CSN-BSB de 3 de janeiro de 1968, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional; Considerando as diretrizes baixadas pelo Govêrno Federal a respeito da Política Nuclear Nacional;

Deliberaram assinar o regulando a cooperação Convênio. entre a Eletrobrás e a CNEN com vistas ao planejamento, construção e operação de centrais nucleares para fins de produção de energia elétrica a serem construídas pelo Governo Federal, e que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira. O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) anos, contador a partir da data de sua publicação no Diário. Oficial da União, podendo ser prorrogado pelo prazo que vier a ser acordado entre as partes contratantes.

Cláusula Segunda. A CNEN criará um órgão especializado em Rea-tores de Potência, ao qual ficará afe-to o trato das questões diretamente relacionadas com a implantação no país da geração comercial de energia élétrica de origem nuclear.

Parágrafo Unico A CNEN acorda em que técnicos da Eletrobrás, em número, categorias e regime de trabalho a serem determinados de co-mum acôrdo, serão postos à sua disposição, mormente no órgão especia-lizado em Reatores de Potência, e de modo a assegurar a máxima eficiência no desempenho das tarefas de anteprojeto, construção e operação de centrais nucleares.

Cláusula Terceira A Eletrobrás criará um órgão especializado em Centrais Nucleares, ao qual ficará afeto o trato das questões relacionadas com a geração comercial, de energia elétrica de origem nuclear.

Parágrafo único. A Eletrobrás acorda em que os técnicos da CNEN, em número, categorias e em regime de trabalho a serem determinados de comum acôrdo entre aqueias entida-des, sejam postos à sua disposição, mòrmente no órgão especializado em Centrais Nucleares, de modo a assegurar a máxima eficiência no desembro de 1952, Hilário Goncalves Costa enturo de 1952. Sérgio Moreira Piocupante do cargo de classa A, nível 10, da série de classas de Aganse A, nível 10, da série de classas de Aganse A, nível 10, da série de classas de Minas e Energia e a Comissão Nació. Nucleares.

PLANEJAMENTO DE ANTEPROJE-T() DE CENTRAIS NUCLEARES

Ciáusula Quarta. O Programa de Implantação de Centrais Nucleares a srem construídas pelo Govérno Federal, fará parte integrante do Programa Geral de Desenvolvimento Nuclear a ser elaborado pela CNIN e aprovado pelo Govérno Federal

- C ausula Quinta. No pianejamento e inteprojeto de centrais nucleares cabra à CNEN:
- a definição das linhas de reatores que mais consultem aos interês-ses nacionais e que possam ser accitas nas concorrências;
- b a fixação dos padrões de segurança a serem obedecidos nos projetos de centrais nucleares ção dos relatórios de segurança dessas centrais;
- c) a decisão, dentro de suas atri-buições legais, a respeito das ques-tõe; referentes aos combustíveis a seren, empregados nos reatores;
- a) o estabelecimento e a fiscalização do regime de salvaguardas, de actrdo com a Política Nuclear Naciona;
- () a instituição das normas de licer ciamento de centrais nucleares, assessorada pelos demais órgãos interessados;
- .) a assessoria e consultoria à Ele-troprás, no que se referir à parte nuclear das centrais nucleares.

láusula sexta — No planejamento anteprojeto de centrais nucleares comerciais, a serem construídas pelo Governo Federal, caberá por delega-çã) da CNEN, à ELETROBRAS:

-)) a escolha do sistema elétrico no qual deverá ser integrada a central;
- 5) a definição da potência elétrica de central bem como a sua futura expansão, se fôr o caso;
- c) a fixação de critérios que perm tam definir, sob o ponto de vista de garantia de funcionamento, os tipris de reatores que, obedecida a li-nla de reatores estabelecida pela CNEN, possam ser aceitos nas con-cerrências;
- d) o contrato de firmas consultores com vistas ao planejamento, an-teprojeto preparo do estudo de via-b lidade e de outros documentos a se-rem submetidos às entidades financ: adoras e às firmas postulantes por o asião das concorrências:
- e) o preparo, dentro das normas estabelecidas pela CNEN, do Relatório da Escolha do Local para a constiução das centrais nucleares, submetindo de construir de co t ndo o à aprovação da CNÉN;
- f) os procedimentos perante o De-rartamento Nacional de Aguas e Inergia e com vistas à autoirzação para a construção da central;
- g) a seleção dos engenheiros pro-jetistas, fornecedores do equipamen-to, construtores e montadores e de-mais contratantes para a execução da central;
- h) a negociação e o estabeleci-mento dos esquemas do financiamento junto às entidades de crédito na-clonais, internacionais e estrangeiros. Cláusula sétima — No planejamento e anteprojeto de centrais nucleares caberão, conjuntamente à CNEN e à ELETROBRAS as seguintes tarefas: a) a organização e redação das es-pecificações e tôda a documentação
- para as concorrências; b) o estabelecimento de normas para o julgamento das concorrencias,
- na parte nuclear;

de evalpamentos nucleares, sempre comprovados caberá à CNEN as proque possível e de acôrdo com os têr. vidências necessárias para: mos dos fabricantes de equipamento principal, sem prejuizo das garantias a serem dadas por êsses fabricantes.

CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS NUCLEARES

Cláusula oitava -A construção. pelo Govérno Federal, de centrais nucleanes caberá por delegação da CNEN, à ELETROBRAS.

Cláusuna nona — A CNEN estabe-lecerá normas relativas à construção de centrais nucleares, tendo em vista os problemas de segurança.

Cláusula décima - Durante a cons. trução da primeira central nuclear, tendo em vista o seu papel como importante fator na formação de uma tecnologia nacional, a CNEN participará:

- a) do estudo detalhado dos proje, tos submetidos pelos concorrentes;
- b) da fiscalização e supervisão construção dessa central, com vistas a assegurar à CNEN a maior assimi-lação possível da experiência tecnológica;
- c) dos ensaios para recebimento de materiais e de equipamentos.

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS NUCLEARES

Cláusula décima primeira ação e manutenção das centrais nucleares construídas pelo Govêrno Federal e a comercialização da energia por elas produzidas, serão atribuídas, por delegação da CNEN à ELETROBRAS.

- § 1º Caberá à CNEN a fixação das normas de segurança e salvaguardas, relativas à pré-operação, operação e manutenção dos aspectos nucleares das mencionadas centrais, bem como o licenciamento do pessoal habilitado a desempenhar tais atividades.
- § 2º A CNEN competirá realizar inspeções periódicas ou eventuais nas centrais nucleares e a fiscalização sôbre o cumprimento das normas de segurança e salvaguardas.
- § 3º A ELETROBRAS, através de relatórios periódicos ao Ministério das Minas e Energia, manterá a CNEN informada sôbre o funcionamento das centrais e a evolução do consumo de combustivel nuclear.

Cláusula décima segunda — Para cada central nuclear, na fase de adestramento e familiarização do pessoal técnico com a operação e manutenção dessa central, a CNEN man-terá pessoal especializado de seus quadros junto às equipes da ELETROBRAS a fim de manter-se permanentemente atualizada nessas

PROBLEMA DO COMBUSTIVEL

Clausula décima terceira questões relacionadas com a execução da política do combustível, compreendendo os materiais físseis e férteis, constituem assunto da competência da CNEN, nos têrmos da Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962.

- § 1º Relativamente aos combusti-veis para as centrais nucleares e ten_ veis para as centrais nucleares e ten-do em vista as disposições da Cláu-sula Quinta, alineas "a" e "c" e Cláusula Sexta, alinea "c", a ELETROBRAS colaborará com a ELETROBRAS colaborara com a CNEN nos estudos referentes aos ci-clos de combustível e sua repercussão sôbre o comportamento dos di-versos tipos de reatores e na seleção dos que possam ser considerados nas concorrências.
- § 2º Estabelecidas as linhas de rea-tores que mais consultem aos interês-ses nacionais e que preencham as na parte nuclear;

 c) as medidas de incentivo para a participação de emprêsas nacionais, como subcontratantes na produção ra a sua classificação como reatores tarefa precipua da CNEN.

- vidências necessárias para:
 a) garantir o suprimento do combustivel às centrais nue vierem a ser construidas; nucleares
- b) fixar os preços do combustível e os créditos para o combustível irra_
- c) a aplicação das regras de se-gurança e salvaguardas, quando fôr o caso.

Clausula décima quarta decidido o tipo de reator e concluidas definido o tipo de reacor e concinuas as negociações para a construção da central nuclear e para a obtenção do combustível, a CNEN tomará, entre outras, as seguintes providências, relacionadas a esses combustíveis:

- a) o estabelecimento de medidas para o contrôle da utilização dos elementos combustíveis:
- b) a fixação de normas para o fransporte dos elementos combustíveis novos e irradiados:
- c) a fixação de normas para a estocagem dos elementos combustiveis novos e irradiados.

Cláusula décima quinta — Respeitadas as normas estabelecidas pela CNEN, competirá à ELETROBRAS:

- a) a estocagem dos elementos combustíveis novos e irradiados;
- b) o transporte e manipulação dos elementos combustíveis novos e irradiados;
- c) as operações de carga e descarga dos elementos combustíveis nos reatores nucleares;
- d) a estocagem dos elementos com-bustíveis irradiados durante a fase de decaimento.

Cláusula decima sexta — As providências mencionadas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, e todos os detalhes necessários à perfeita regulamentação do processo de suprimento de combustível destinado às Centrais Nucleares serão objeto de as Centrais Nucleares serão objeto de contrato específico firmado pela ELETROBRÁS com a CNEN sujeito à aprovação prévia do Ministério das Minas e Energia.

TECNOLOGIA NUCLEAR, PROJE-TO E CONSTRUÇÃO DE PROTÓTIPOS

Cláusula décima sétima - O projeto, a construção, a operação e a manutenção dos protótipos de reatores serão da competência da CNEN, dentro de seu programa de desenvol_ vimento da energia nuclear.

- § 1º Mediante a solicitação CNEN, a ELETROBRAS acorda em olaborar, nos têrmos da Cláusula Segunda, parágrafo único e/ou Cláusula Sula Terceira, parágrafo único, no desenvolvimento de protótipos de reatores, especialmente no que se referir a:
- a) estudo das condições de opera. ção sob o ponto de vista elétrico;
- b) determinação da potência dos protótipos e a possibilidade de sua interligação nas redes de suprimento de energia elétrica existentes;
- c) exame das questões referentes aos custos da energia produzida;
- formas de cooperação. técnicas, econômicas e financeiras, a serem negociadas em cada caso concreto entre a ELETROBRAS e a ...

FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

mação e aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado para as ativida-des ligadas à engenharia nuclear é

Parágrafo único. Relativamente & operação e manutenção de centrais nucleares a CNEN poderá organizar conjuntamente com a ELETROBRAS. cursos para o pessoal especializado, utilizando os recursos existentes no país e no estrangeiro, inclusive curcos e estágics de familiarização com cs equipamentos, a serem eventual, mente promovidos com a cooperação dos fabricantes das centrais nucleares.

Cláusula décima nona -Cláusula décima nona — Tôdas as informações de caráter técnico e operativo que forem solicitadas pela CNEN relativamente à construção, operação e manutenção das centrais nucleares serão fornecidas pela ... ELETROBRAS, que organizará visitas e estágios de pessoal técnico da CNEN nas centrais nucleares, inclusive durante a fase de construção. - Tôdas as

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima — Deverão ter início imediatamente os trabalhos de planejamento e anteprojeto indica, dos nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Convênio, visando à instalação da Primeira Central Nuclear, com canacidade da ordem de 500 MM. com capacidade da ordem de 500 MW elétricos, a ser localizada na região Centro-Sul do país.

Cláusula vigésima primeira — A CNEN é responsável pela aplicação das medidas de salvaguardas, deven-do a ELEROBRAS observá-las em tôdas as atividades desenvolvidas e relacionadas com a construção, operação, manutenção, operação de carga e descarga e transporte dos ele. mentos combustível nas centrais nucleares.

Cláusula vigésima segunda — O presente Convênio de Colaboração poderá, de comum acôrdo, ser modifi cado, ampliado e/ou complementado cado, ampliado e/ou complementado com novos instrumentos contratuais, a fim de atender a eventuais modificações da legislação em vigor ou para a definição de detalhes relativos a atribuições das entidades interes.

Clausula vigesima terceira diante a aprovação da CNEN, podera a ELETROBRAS a qualque: tempo, cipal responsável pelo cumprimento, por parte dessa subsidiária, dos têramos dêste Convênio.

Cláusula vigésima quarta constitut vigesima quarta — Os casos omissos ou eventuais divergências referentes às disposições do presente têrmo de Convênio serão analisados conjuntamente pelo Presidente da CNEN e pelo Presidente e por um Diretor da ELETROBRAS e submetidas e presente à apreciação de presidente da constituição de presente da apreciação de constituição de constit - Os cados, se necessário, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia.

E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, os representantes legais de ambas as partes assinam o presente Convênio em 7 (sete) vias, na presença das teste. munhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1968. — Professor Uriel da Costa Ribeiro, Pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN. — Pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROERAS — Engenheiro Mário Penna Bhering e Léo Amaral Penna. — nervásio Guimarães de Carvalho, Membro da C. D. no exercício da Presidência da CNEN.

Testemunhas: José Costa Caval-canti. — Arthur Dxarte Candal Fonseca.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Música

DONCURSOS A DOCENCIA-LIVRE DE PIANO

EDITAIS E AVISC

Pofessôra Nancyr Namur, José Viel-ra Brandão e Belmiro Frazão.

Outrossim, faço público que o Con-selho Departamental, em sessão de sessão de 5 de fevereiro de 1969, sorteou para a prova de confronto as seguintes pe-ças: Para as candidatas Affifi Fran-DE PIANO

This critos em 1966 e 1968

De ordem do Sr. Diretor em exerticio, Prof. Carlos de Almeida, faço público que em virtude da desistencia dos professores Fritz Jank, Aurea Adnet e do Suplente, prof. Italiano Tabarin, a Congregação desta Escola; em sessão de 4 de fevereiro de 1969, constituiu a Comissão Julgado ra dos concursos à Docência-Livre de Piano pela forma seguinte Professora Hilda Pires dos Reis (Presidente), Maria da Glória Lintz Féo, Beiths Spencieri Carneiro de Mendonça, Enio de Freitas e Castro e Euge Ricks Spencieri Carneiro de Mendonça, Enio de Freitas e Castro e Euge Ricks Spencieri Carneiro de Mendonça, Enio de Freitas e Castro e Euge Ricks Spencieri Carneiro de Mendonça, Enio de Freitas e Castro e Euge Ricks Spencieri Carneiro de Mendonça, Enio de Freitas e Castro e Euge Ricks Spencieri Carneiro de Mendonça, Enio de Freitas e Castro e Euge Ricks Spencieri Carneiro de Mendonça, Enio de Freitas e Castro e Euge Ricks Spencieri Carneiro de Mendonça, Enio de Freitas e Castro e Euge Ricks Spencieri Carneiro de Mendonça, Enio de Freitas e Castro e Euge Ricks Spencieri Carneiro de Mendon Ricks Spencieri cisco Carneiro de Almeida, Cirene Dias Barroso — Iza Maria de Lima

da público que os concursos terão Escola de início Quinta-feira, 20 de fevereiro 1969. — Me 1969, às 9 horas; dessa forma fi-Secretário.

cam convocados os examinadores todos os concorrentes para o dia e horas mencionados.

Escola de Música, 5 de fevereiro de Miécio Tolentino da Costa,

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FANCISCO

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PRECO: NCr\$ 0,30

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Bm Brasília

Na Sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981 Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postai

> Em Brasilia Na sede do DIN

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Prego: NCr0 2,00

A VINDA

Na Guanebess

Seção de vendas: Av. Rodrígues Alves, Il Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rocmbôlso Postal

Em Brasilio
Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

PEGEMENTO ENTERNO

DIVULGAÇÃO № 1.038

PRECO: NCr\$ 1,30

A VENDA

No Geonebaro

Bação de Vendas: Avanida Rodalgues Alves nº P

Agência I: Mizistório da Pozendo

Atande-se a-pedidos pelo Serviço da Roembôlso Postal

Em Bracilia Na seda do D.I.M.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCr\$ 0,16